



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1985

PROJETO DE LEI Nº 39/90

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

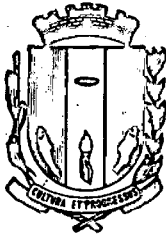
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;

II - Desenvolver junto às concessionárias de Serviço Público, de Água, Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

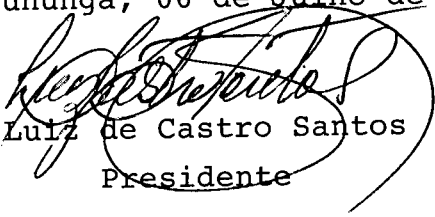
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 2º)- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Julho de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 39/90 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de - construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra estrutura;

II - Desenvolver junto às concessionárias de - Serviço Público, de Água, Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos - de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes - respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos - das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as - despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habitte-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo - residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.02

Artigo 2º)- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de julho de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Realização e
Receitas
Sala de
Pirassununga
02 de Julho de 1990

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das
Pirassununga
02 de Julho de 1990

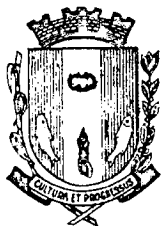
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Receitas
Sala de
Pirassununga
02 de Julho de 1990

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação
Sala de
Pirassununga
02 de Julho de 1990

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, objetivando a construção de duzentas (200) unidades habitacionais em área de propriedade da referida Companhia, localizada ao lado do Bairro denominado "Vila Esperança", a fim de proporcionar moradias a população carente de baixa renda, contando com a cooperação do Estado e Município, tudo dentro do programa habitacional em desenvolvimento no interior, pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano através da CDHU.

A cooperação do Município para consolidação do empreendimento está elencada nos itens I, II e III do Projeto ora proposto, ensejando, assim, que Pirassununga tenha seu déficit habitacional reduzido, com indiscutível benefício ao povo de nossa terra.

A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através da CDHU, já providenciou licitação para dar início às obras de construção das 200 unidades habitacionais.

Face a clareza com que o Projeto vem redigido e diante do incontestável alcance social do qual o mesmo se reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a propositura seja apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Com referência ao presente Projeto de Lei, -
existe procedimento administrativo, objeto dos autos do -
Protocolado sob N° 576, de 29 de junho do fluente ano.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar -
os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 02, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

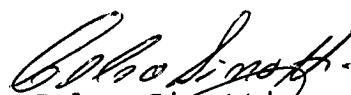
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

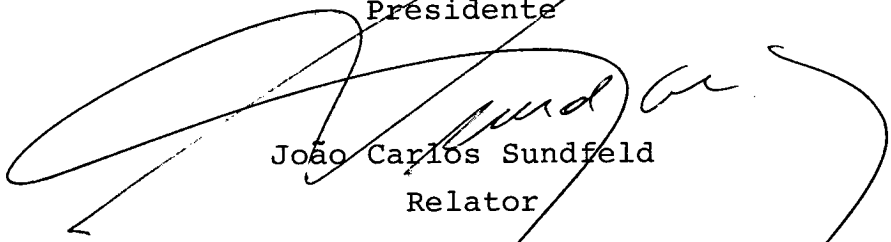
PARECER Nº _____


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 39/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa au' torizar o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO' DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nada tem a objetar quanto' seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1990.


Celso Sinotti
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Artur Fantinato
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

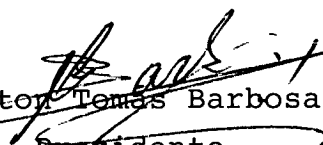
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

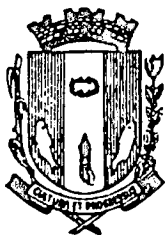
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 39/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa au' torizar o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO' DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1990.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator

Joaquim Quintino Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.083/90 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;

II - Desenvolver junto às concessionárias de Serviço Público, de Água, Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

continua às fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

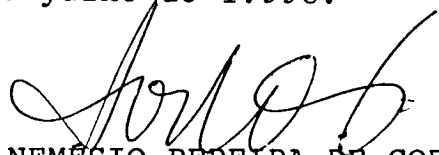
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.02

Artigo 2º) - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

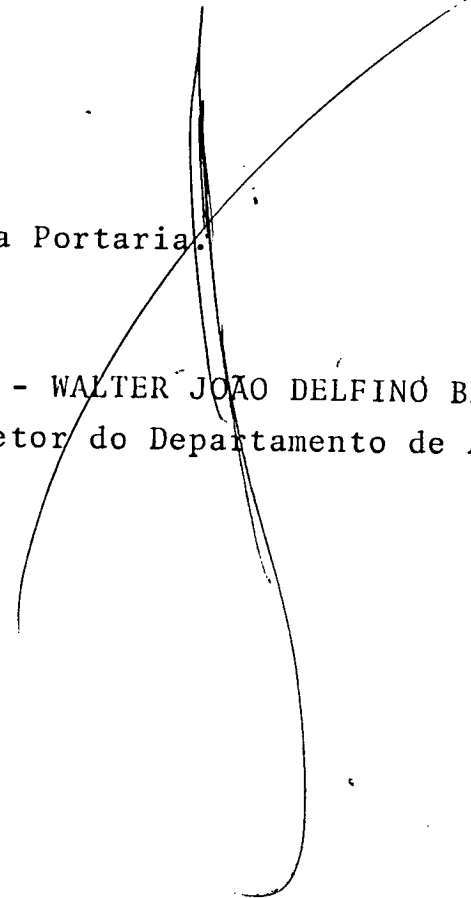
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração